De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 394/2014 – Autor: Ver. David Soares

PARECER Nº 523/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 09/4/2015, PÁGINA 132, COLUNA 04.

PARECER Nº 455/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/04/2018, PÁGINA 129, COLUNA 04.

PARECER Nº 1101/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 02/8/2018, PÁGINA 88, COLUNA 02.

PARECER Nº 216/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a criação, logística e implantação de máquina reversa para coleta seletiva de lixo reciclável no Município de São Paulo.

A propositura cria logísticas para implantação de máquinas reversas para coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo, respeitando diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ela prevê que poderá haver cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade para a implantação das máquinas reversas.

Deste modo, as empresas, indústrias do ramo alimentício e congêneres ficam obrigadas a aderirem a programa de troca de cupons para incentivo à coleta seletiva; as máquinas reversas serão disponibilizadas pelo fabricante de produtos recicláveis para melhor desenvolvimento sustentável, desde que este tenha interesse; e as empresas privadas poderão instalar coletores de lixos recicláveis desde que autorizados pelos órgãos da administração pública, respeitando normas estabelecidas por esta. Cada máquina reversa será programada para reconhecer o produto inserido e armazenado em compartimento diferente conforme categoria do produto.

As máquinas emitirão "vouchers" (cupons) de desconto sempre que nelas forem depositados recipientes recicláveis, e esses "vouchers" poderão ser trocados ou usados para aquisição de novos produtos.

A responsabilidade da coleta dos produtos inseridos ficará a critério do responsável pela instalação das máquinas reversas, não onerando as empresas públicas quanto ao seu transporte e limpeza, salvo se esta for de exclusiva responsabilidade do Poder Público Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/3/2019

Alessandro Guedes - PT - Presidente

Soninha - CIDADANIA - Relatora

Atílio Francisco - PRB

Adriana Ramalho - PSDB

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Paulo Frange - PTB

Rodrigo Goulart – PSD

VOTO VENCIDO DO RELATOR FERNANDO HOLIDAY DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 394/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a criação, logística e implantação de máquina reversa para coleta seletiva de lixo reciclável no Município de São Paulo.

A propositura cria logísticas para implantação de máquinas reversas para coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo, respeitando diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ela prevê que poderá haver cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade para a implantação das máquinas reversas.

Deste modo, as empresas, indústrias do ramo alimentício e congêneres ficam obrigadas a aderirem a programa de troca de cupons para incentivo à coleta seletiva; as máquinas reversas serão disponibilizadas pelo fabricante de produtos recicláveis para melhor desenvolvimento sustentável, desde que este tenha interesse; e as empresas privadas poderão instalar coletores de lixos recicláveis desde que autorizados pelos órgãos da administração pública, respeitando normas estabelecidas por esta. Cada máquina reversa será programada para reconhecer o produto inserido e armazenado em compartimento diferente conforme categoria do produto.

As máquinas emitirão "vouchers" (cupons) de desconto sempre que nelas forem depositados recipientes recicláveis, e esses "vouchers" poderão ser trocados ou usados para aquisição de novos produtos.

A responsabilidade da coleta dos produtos inseridos ficará a critério do responsável pela instalação das máquinas reversas, não onerando as empresas públicas quanto ao seu transporte e limpeza, salvo se esta for de exclusiva responsabilidade do Poder Público Municipal.

Entretanto, em que se pesem as elevadas intenções do nobre autor, a propositura encontra óbices para sua aprovação, na medida em que cria despesas obrigatórias, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária exigidas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/3/2019

Alessandro Guedes - PT - Presidente (contrário)

Fernando Holiday - DEM - Relator

Atílio Francisco - PRB (contrário)

Adriana Ramalho - PSDB (contrário)

Isac Felix - PR (contrário)

Ota - PSB (contrário)

Paulo Frange - PTB (contrário)

Rodrigo Goulart - PSD (contrário)

Soninha - CIDADANIA (contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/03/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.